



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº 007/2021.

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, “em regime de urgência”, o Projeto de Lei nº 007/2021, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE DO FUNDEB À “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE”**.

O convênio visa o repasse de recursos do FUNDEB para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Como é de conhecimento da maioria, a APAE exerce um trabalho singular, pois não há no Município outra entidade que de amparo às pessoas excepcionais, assim o recurso se torna indispensável para manutenção dos serviços.

Importante destacar que se trata de relevante Serviço Social.

Esses são os motivos Senhor Presidente pelos quais solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa em regime de urgência, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Campo do Tenente, (PR), 22 de fevereiro de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI Nº 007/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE DO FUNDEB À “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE”.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo do Tenente**, inscrita no CNPJ sob nº 11.739.442/0001-70, estabelecida na Rua Gaspar de Moraes s/n, centro, Campo do Tenente – Paraná, para repasse de valores do FUNDEB.

Art. 2º O Município de Campo do Tenente repassará à **“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE”**, o valor global de 75.056,87 (setenta e cinco mil cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) a serem repassados em 10 prestações iguais, todo dia 15 de cada mês, a iniciar em março de 2021 e as demais até o mesmo dia dos meses subsequentes.

§1º: A entidade beneficiária da presente Lei deverá apresentar à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, prestação de contas a cada seis meses.

§2º A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado no parágrafo anterior acarretará o impedimento da entidade beneficiada em receber novas subvenções, bem como deverá proceder à devolução dos valores já recebidos.

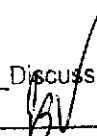
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 22 de fevereiro de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Aprovado 1º Discussão: 02 103 120


PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 11 103 120


PRESIDENTE

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
14:55	23	02	2021	986


SECRETÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1010/2021. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 007/2021).

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE DO FUNDEB À "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE".

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo do Tenente, inscrita no CNPJ sob nº 11.739.442-0001-70, estabelecida na Rua Gaspar de Moraes s/n. centro, Campo do Tenente – Paraná, para repasse de valores do FUNDEB.

Art. 2º O Município de Campo do Tenente repassará à "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE", o valor global de 75.056,87 (setenta e cinco mil cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) a serem repassados em 10 prestações iguais, todo dia 15 de cada mês, a iniciar em março de 2021 e as demais até o mesmo dia dos meses subsequentes.

§1º A entidade beneficiária da presente Lei deverá apresentar à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, prestação de contas a cada seis meses.

§2º A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado no parágrafo anterior acarretará o impedimento da entidade beneficiada em receber novas subvenções, bem como deverá proceder à devolução dos valores já recebidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 12 de março de 2021.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:43B42E91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/03/2021. Edição 2221

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>